



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 569/2018

Boa Vista – PB, 30 de maio de 2018

ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 549 DE
02 DE OUTUBRO DE 2017 E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 335 e 336 da lei Municipal nº 549/2017, que regulamenta o serviço de “Iluminação Pública”, passam a ter a seguintes redações:

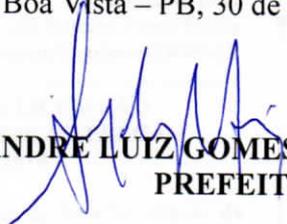
“Art. 335- Entende-se por serviços de iluminação pública o fornecimento de iluminação das vias, logradouros e prédios públicos, observando-se o seu relevante aspecto social tal como definido na lei municipal nº 446, de 08 de dezembro de 2014, e suas alterações”.

“Art. 336- A contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP será lançada, cobrada, recolhida e fiscalizada de acordo com o que dispõe a lei Municipal nº 446, de 08 de dezembro de 2014, e suas alterações.”

Art. 2º Fica instituída o percentual de 0,05% (zero vírgula, zero cinco por cento) a taxa de licença para Arruamento, Execução de obra e Loteamento, descrita no anexo IX (Art. 240), especificamente como autorização para desmembramento ou remembramento de terreno por m².

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – PB, 30 de maio de 2018.


ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
PREFEITO